



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1123

Recife - Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.669/2022

Recife, 8 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, em razão das férias do Bel. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
Republicada por incorreção(\*)

### PORTARIA PGJ Nº 2.756/2022

Recife, 24 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LÚCIA DE ASSIS, 11ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível, no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, em razão das férias do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.757/2022

Recife, 24 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a assunção da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda pelo membro abaixo mencionado, nos termos da Portaria PGJ nº 2.588/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça de Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.077/2022, no período de 01/12/2022 a 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.758/2022

Recife, 24 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/12/2022 a 31/12/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.759/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/12/2022 a 31/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.760/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Paulista, durante o período de 01/12/2022 a 31/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.761/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, durante o período de 01/12/2022 a 20/12/2022, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.762/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Ouricuri, nos termos do processo SEI nº 19.20.0339.0011010/2022-24, juntamente com as documentações e justificativas nele acostadas, que demonstra a excepcionalidade da situação apresentada e a consequente necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ Nº 0562964 proferido nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público evidenciado e os princípios da eficiência e economicidade;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, durante o período de 01/12/2022 a 31/04/2023.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.743/2022, publicada no Diário Oficial de 22/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.763/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0322.0028085/2022-04;

CONSIDERANDO o disposto no o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ acima referida, bem como a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 15, com sede em Salgueiro, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/12/2022 até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.764/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0322.0028085/2022-04;

CONSIDERANDO o disposto no o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ acima referida, bem como a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.765/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0591.0019362/2022-48;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ

acima referida, bem como a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, em conjunto ou separadamente, até 30/04/2023.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.745/2022, publicada no Diário Oficial de 22/11/2022.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.766/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão do servidor para exercer suas funções no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, contida no Ofício Nº 1857721/2022 - SGP, datado de 18 de novembro de 2022 e protocolado no SEI sob o nº 19.20.0067.0028154/2022-26;

RESOLVE:

I – Colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com todos os direitos e vantagens, a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.605-3, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, até o dia 31/12/2023, com ônus para esta Procuradoria.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.767/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0367.0013346/2022-67, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

NOME: LUANNY GONÇALVES ALMEIDA  
 CPF: \*\*\*.710.474-\*\*  
 LOTAÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA  
 INGAZEIRA  
 SEI: 13346/2022-67

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.768/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 18/2022, protocolada sob nº 19.20.1121.0027202/2022-26;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro constante do anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 254/2022**  
**Recife, 24 de novembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0425.0027472/2022-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0425.0028282/2022-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, ao Bel. HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, para, em atendimento à Convocação nº

034/2022, participar da Entrega da Medalha Roberto Lyra em comemoração a semana do MP, a se realizar em Recife no dia 23/11/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0027820/2022-17

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, Promotor de Justiça, para Participar do encontro sobre cibercrimes e propriedade intelectual, a se realizar em São Paulo – SP, no dia 13/12/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0027975/2022-97

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias parciais, nos termos do inciso II do Art. 9º e do § 1º do Art. 4º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 627,09, à Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça, para, na qualidade de Coordenadora do CAO Meio Ambiente, proferir palestra no XI Fórum Nacional da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, a se realizar em Fortaleza – CE no dia 07/12/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0027753/2022-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para, participar de inspeções nas promotorias de justiça de Buíque, Itaíba, Petrolândia, Floresta, Belém de São Francisco, Triunfo e Custódia/PE, no período de 04 a 07/12/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0999.0028149/2022-52

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, à Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar, como palestrante, do Congresso Estadual de Vereadores de Pernambuco, a se realizar em Arcoverde-PE no dia 25/11/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0396.0028249/2022-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/11/2022

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para atuar na eleição suplementar para prefeito em Maraiá – PE, no período de 24/11 a 27/11/2022, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.750/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 01640.000.012/2022

Recife, 16 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

Procedimento nº 01640.000.012/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01640.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutelado do Patrimônio Público e da Proibição Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar o princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º, §3º, da Lei 8.666/93).

CONSIDERANDO que o zelo e a guarda do patrimônio público, da moralidade e da legalidade administrativa é papel fundamental à Administração Pública;

CONSIDERANDO o volume de documento anexados em resposta ao Ofício n. 01640.000.012/2022-0001.

CONSIDERANDO o Ofício n. 261/2022 (TCMPCO) e os documento juntados e sua necessidade de minuciosa análise.

CONSIDERANDO a complexidade da demanda envolvendo investigação sobre processos licitatórios no âmbito da administração pública municipal, demandando a análise técnica para melhor delineamento do objeto e seus respectivos responsáveis, com a eventual quantificação do prejuízo e do enriquecimento ilícito, no intuito de bem tutelar o patrimônio público;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
  - 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio, para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;
  - 3) Voltem os autos conclusos para análise dos documentos e do eventual julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado e posterior análise de remessa ao órgão técnico.
- Com as providências, volte concluso.

Cumpra-se.

Bodocó, 16 de novembro de 2022.

Otávio Machado de Alencar  
Promotor de Justiça

### PORTARIA Nº 02061.000.375/2022

Recife, 22 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 02061.000.375/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02061.000.375/2022

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a paralisação supostamente indevida da obra de construção de uma passarela para pedestres na BR - 101, em frente ao Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Pernambuco.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

violação da Eletrônica Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02061.000.375/2022 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a paralisação supostamente indevida da obra de construção de uma passarela para pedestres na BR - 101, em frente ao Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Pernambuco”;
2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
3. expeça-se ofício à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que montante, em termos percentuais, da obra de construção da passarela da BR 101, em frente ao Hospital das Clínicas, chegou a ser executado, com a indicação dos respectivos recursos despendidos, da origem destes e da correspondente prestação de contas, caso oriundos dos cofres federais, e indique um preposto que possa esclarecer questões relativas a tal obra. Saliente-se àquela autoridade que se faz necessário comprovar documentalmente aquilo que alegar.

Anexada a resposta ou transcorridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2022.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula nº 184.116-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima - supostas irregularidades pedagógicas de uma docente

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
  - 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
  - 3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
  - 4) denúncia formulada por cidadã (o) (s) a esta Promotoria de Justiça por meio das Manifestações Audívia n. 730668, em 2.06.2022, e n. 769107, em 15.08.2022, ambas anônimas, narrando faltas constantes de uma Professora regente da ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, e, além disso, irregularidades no comportamento dela, como a falta de urbanidade para com os pais e para com os estudantes da unidade escolar em conteúdo, tendo, inclusive, expulsado um estudante especial de sua sala de aula;
  - 5) o teor da NOTA TÉCNICA Nº 45/2022 - SEGRE, enviado a este Parquet pela Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC Recife), em 28.09.2021, narrando que a servidora Estela Márcia "apresenta frequentes faltas em virtude de sua saúde comprometida e, que estão devidamente acobertadas, QUE a gestão solicitou professor substituto para os períodos mais longos";
- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
  - 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, da NT 45/2022-SEGRE, e das Manifestações Audívia n. 730668 e n. 769107, e requisitando o nome da professora substituta designada para substituir a professora faltosa, em longos períodos, conforme informado na referida nota técnica, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Cumpra-se.

Recife, 23 de novembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01917.001.107/2022

Recife, 22 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.001.107/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01917.001.107/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento das providências para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;  
**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);  
**CONSIDERANDO** que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** o Edital de Convocação para a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que prevê que os Municípios deverão realizar as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminho cópia da Resolução 227/2022;

**CONSIDERANDO** que, a previsão de realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda para o mês de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento da referida Conferência;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao COMDACO solicitando, no prazo de 10 dias, o envio do cronograma de realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de novembro de 2022.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,  
 Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia recebida acerca da possível cumulação indevida de cargos de dois servidores da Vigilância Sanitária de Santa Cruz do Capibaribe, em cargos de chefia e com contrato pela Secretaria de Saúde do Estado.

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do

Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de novembro de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
 Promotor de Justiça.

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 079/2022 Recife, 18 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 079/2022

O organizador do evento festivo CAVALGADA E FORRÓ a ser realizado em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Leandro da Silva Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.523.218-60, portador da cédula de identidade RG nº 37.463.327-7, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02412.000.006/2022**

**Recife, 22 de novembro de 2022**

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento no 02412.000.006/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.006/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado CAVALGADA E FORRÓ, a ser realizado no dia 11/12/2022 iniciando às 09h concentração no Bar de Tita sítio Oitis e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância No Boteco do Barretão, sítio Estrago zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de novembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 080/2022, 081/2002, 082/2022, 083/2022, 084/2022**  
**Recife, 23 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 080/2022

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Jhonatan da Silva Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.020.924-81, portador da cédula de identidade RG nº7369756, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 04/12/2022, no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró” com festa de Batista Lima, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 16h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA VIII** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDISMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 23 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

JHONATAN DA SILVA SOUZA  
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 081/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Clube Piscina e Pousada do Amaro”, localizado no Sítio Amaro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Severino da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 21.353.286/0001-69, residente na zona rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado música ao vivo, a ser realizado no dia 01/01/2023, no estabelecimento intitulado “Clube Piscina e Pousada do Amaro”, localizado na zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 10h e finalizando às 18h do mesmo dia, sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA VIII** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 23 de Novembro de 2022.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**  
Organizador

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 082/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022, acerca das medidas de convivência em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da COVID-19, a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco a partir de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento " Fan Fest e Encontro de Bandas Musicais" com data de realização nos dias 24/11/2022, e 27/11/2022 exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FAN FEST E ENCONTRO DE BANDAS MUSICAIS", previsto para realizar-se nos dias 24/11/2022, e 27/11/2022 na Pátio de Eventos e Praça do Bom Conselho, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco**, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento**, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Fazenda Nova**, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.**

**CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:**

A) As festividades do dia 24 de novembro de 2022 terão início às 15h e término às 24h do mesmo dia sem tolerância;

B) As festividades do dia 27 de Novembro de 2022 terão início às 15h e término às 24h do mesmo dia sem tolerância.

**CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes. Brejo da Madre de Deus, 23 de Novembro de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho  
Diretor de Eventos

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 083/2022

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Projeto Natal Feliz 2022”, localizado na praça Bom Conselho, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Fernandes de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 043.041.334-38, residente na Rua João José da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Projeto Natal Feliz 2022, a ser realizado no dia 11/12/2022, em Praça do Bom Conselho, localizado no centro de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 15h e finalizando às 23h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FIDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 23 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO  
Organizador

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 084/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Clube Piscina e Pousada do Amaro”, localizado no Sítio Amaro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Severino da Silva, inscrito no CNPJ sob o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 21.353.286/0001-69, residente na zona rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado música ao vivo, a ser realizado no dia 18/12/2022, no estabelecimento intitulado “Clube Piscina e Pousada do Amaro”, localizado na zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 13h e finalizando às 18h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 23 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 085/2022

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado show ao vivo a ser realizado no dia, 26/11/2022 no estabelecimento intitulado "Boteco do Barretão", localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA  
Organizador

#### EDITAL Nº EDITAL.

**Recife, 24 de novembro de 2022**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato 01783.000.048/2022

A Doutora Promotora de Justiça de Exu Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar, através do presente, notifica Gilvaneide Ana de Carvalho, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, do Arquivamento da Notícia de Fato 01783.000.048/2022 (em anexo), para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 10 dias – art. 4º, §1º, da Res. nº 174/2017 do CNMP c.c art. 4º da Res. nº 03/2019 do CSMP.

Exu/PE, 24 de Novembro de 2022.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular de Exu

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01783.000.048/2022

Trata-se de demanda oriunda de atendimento presencial a Sra. Gilvaneide Ana de Carvalho, catadora de lixo para reciclagem, dando conta que há, aproximadamente, 01 (um) ano vem sofrendo perturbações e ameaças da pessoa de "Márcia".

Relata que a reclamada a importuna durante o seu trabalho, que a ameaça, dizendo "que vai quebrar a sua cara", "que vai pegar uma tora de pau e lhe quebrar em dois pedaços", que quando a vê, a pessoa de Márcia faz gestos de que vai bater na declarante, que os fatos ocorrem, porque a declarante cata lixo para reciclagem e a pessoa de Márcia faz o mesmo trabalho.

Informa, ainda, que Márcia derrama o lixo da declarante, que está sempre perseguindo-a. Que há uns (03) três meses atrás, a declarante estava na Quitanda da Manu, quando Márcia chegou com seu filho Pedro e lhe tomaram as caixas de papelão, ocasião em que Pedro afirmou: "se eu tivesse com isqueiro tocaria fogo nessas caixas". No ensejo, informou que já registrou 05 (cinco) boletins de ocorrência na Delegacia de Exu em relação às ameaças sofridas.

Realizadas consultas nos sistemas do PJE, Judwin e Arquimedes, não foram encontrados procedimentos e/ou processos tendo a reclamante como vítima.

Neste sentido, foi expedido ofício para a Delegacia de Polícia Civil, solicitando a Verificação de Procedência de Informações acerca da prática/existência de crime de ameaça e/ou perseguição, na forma do art. 5º, § 3º, do CPP, c.c art. 147 e art. 147-A, ambos do Código Penal, supostamente praticado pela pessoa de "Márcia".  
Pois bem.

Dessa forma, tendo em vista que as providências relacionadas ao caso foram devidamente adotadas, sendo a situação objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de regular apuração policial, em relação ao suposto ilícito penal, não mais persiste o interesse na continuidade deste procedimento extrajudicial, pois, no intuito de preservar o bem jurídico violado será feito o acom-panhamento das investigações em sede policial e, eventualmente, proposta ação pe-nal.

Ante o exposto, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 e art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, procedendo-se às anotações devidas, sem prejuízo do seu desarquivamento ou instauração de novo procedimento em razão de fatos novos. Cientifique-se, preferencialmente por meio eletrônico, a noticiante da decisão de ar-quivamento, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 10 dias – art. 4º, §1º, da Res. nº 174/2017 do CNMP c.c art. 4º da Res. nº 03/2019 do CSMP.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, Registre-se o arquivamento no sistema, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, art. 5º, da Res. nº 174/2017 do CNMP c.c art. 5º da Res. nº 03/2019 do CSMP.

Desnecessário o envio ao Eg. CSMP.

Exu/PE, 11 de novembro de 2022.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar,  
Promotora de Justiça.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato 01783.000.054/2022

A Doutora Promotora de Justiça de Exu Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar, através do presente, notifica José Alexandre da Silva, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, do Arquivamento da Notícia de Fato 01783.000.054/2022 (em anexo), para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 10 dias – art. 4º, §1º, da Res. nº 174/2017 do CNMP c.c art. 4º da Res. nº 03/2019 do CSMP.

Exu/PE, 24 de Novembro de 2022.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular de Exu

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

#### ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01783.000.054/2022

Trata-se de demanda oriunda de atendimento ao Sr. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, relatando que se dirigiu ao posto de saúde de Exu/PE para receber os medicamentos Cloridrato de Metformina, Glibenclamida, Hidroclorotiazida, Propranolol e Captopril, para o tratamento das doenças de diabetes e hipertensão.

Consta ainda que, ao chegar lá, foi informado que os referidos medicamentos estão faltando há cerca de 03 (três) meses e não tem previsão de chegada.

No ensejo, a Secretaria Municipal de Saúde de Exu foi provocada, para prestar esclarecimentos sobre as reclamações, sobretudo a falta das seguintes medicações: Cloridrato de Metformina, Glibenclamida, Hidroclorotiazida, Propranolol e Captopril.

Em resposta (Ofício A.F.M. nº 013/2022), informou que os medicamnetos objeto da reclamação foram repostos nas unidades de saúde, inclusive, no PSF do Bairro Nossa Senhora Aparecida - VILA, o qual abrange o domicílio do reclamante,

ademais, acostarm a lista contendo os medicamentos disponíveis, bem como informaram que o noticiante já foi comunicado da disponibilização dos remédios.

Eis a síntese do relatório.

Ao compulsar os autos, verificou-se que os 05 (cinco) medicamentos indicados pelo reclamante constam na lista de remédios disponibilizados e disponíveis para a população.

Ademais, após a reclamação em junho de 2022, não aportou mais neste órgão ministerial, notícias acerca da falta de medicamentos.

É incontroverso que a saúde é direito de todos (artigo 6º da CF) e que o Estado tem o dever de garantir esse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigos 196 da CF e 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/90).

Desse modo, não se vislumbra, a priori, qualquer outra medida a ser adotada pelo Ministério Público Estadual neste momento, reputando-se, portanto, desnecessária a instauração de procedimento ou qualquer outra providência no âmbito judicial ou extrajudicial, além das já adotadas, tend oemvista que a demanda está solucionada com a efetiva tutela do direito à saúde do usuário do SUS.

Ressalte-se que o arquivamento do presente procedimento não impede que seja outro reaberto, quando em face de novos fatos ou do descumprimento do órgão de saúde pelos serviços que devem ser ofertados.

Ante o exposto, nos termos do art. 3º, §3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 e art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, procedendo-se às anotações devidas, sem prejuízo do seu desarquivamento ou instauração de novo procedimento em razão de fatos novos. Cientifique-se, preferencialmente por meio eletrônico, a noticiante da decisão de arquivamento, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 10 dias – art. 4º, §1º, da Res. nº 174/2017 do CNMP c.c art. 4º da Res. nº 03/2019 do CSMP.

Consigne-se, no corpo da notificação, que caso a medicação não esteja sendo fornecida de forma adequada, que o reclamante informe a este órgão ministerial.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, Registre-se o arquivamento no sistema, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, art. 5º, da Res. nº 174/2017 do CNMP c.c art. 5º da Res. nº 03/2019 do CSMP.

Desnecessário o envio ao Eg. CSMP.

Exu/PE, 11 de novembro de 2022.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar,  
Promotora de Justiça.

#### ATA Nº nº 01891.001.551/2022

Recife, 24 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.551/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAP 01891.001.551/2022

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/aoa-dgna-paw>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de esclarecer denúncias a respeito da EREM Diário de Pernambuco.

Presente os senhores/doutores:

EDMILSON ANTÔNIO DA SILVA (Gestor da EREM Diário de Pernambuco); ROBERTA TOLENTINO TAVARES DE LIRA (Gerente de Controle Interno e Correição da SEE PE).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

ROBERTA TOLENTINO TAVARES DE LIRA (Gerente de Controle Interno e Correição da SEE-PE): desde janeiro de 2021, está à frente da referida Gerência. Criou um sistema com 02 Advogadas, a fim de responder às demandas do MPPE e de outros órgãos externos. Desde que assumiu, está procurando responder a todos os ofícios pendentes, no âmbito da SEE-PE. Sobre o caso em questão, foi aberta uma sindicância para apurar os fatos; foram ouvidas 06 pessoas a respeito dos fatos narrados, inclusive o próprio senhor EDMILSON. Mas, não foram confirmados os fatos, narrados na denúncia anônima. A Comissão processante se posicionou pelo arquivamento do feito administrativo. Acaso existam novas denúncias, a investigação será reaberta.

EDMILSON ANTÔNIO DA SILVA (Gestor da EREM Diário de Pernambuco): nenhuma das denúncias procede; está na escola desde 2018, com a missão de organizar a referida EREM. Registra todas as suas ações e tem uma excelente aceitação na comunidade escolar. Procura respeitar todas as pessoas da comunidade escolar. Confirma que houve a visita de técnicas da SEE-PE na sua escola, para apurar os supostos fatos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o Secretaria de Educação e de Pernambuco, através da Gerência de Controle interno e Correição:

1.1) encaminhar ao MPPE cópia da sindicância instaurada a fim de apurar supostas irregularidades que teriam ocorrido no âmbito da EREM Diário de Pernambuco;

1.2) prazo: até o dia 02.12.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

À Secretaria Ministerial para disponibilizar, nos autos deste procedimento, um link com a gravação desta audiência ministerial. Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.003.211/2021, no qual se relata, em síntese, indícios de que, mesmo com a flexibilização das restrições devido a pandemia, o Banco do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Asa Norte, Brasília, continua funcionando em horário reduzido e limitado de atendimento presencial, prejudicando a população.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso IV, do CDC: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível irregularidade perpetrada pelo Banco do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Asa Norte, Brasília, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - considerando o relatado no Auto de Constatação nº 10.990, oficie-se ao Procon PE, para que informe que medidas foram adotadas frente à irregularidade apresentada;

2 - notifique-se o denunciante para que se manifeste sobre a resposta apresentada pelo investigado, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis;

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Correição; 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2022

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.129/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil 02053.001.129/2022

Objeto: Indícios de atraso no restabelecimento de serviços

## INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02053.003.211/2021

Recife, 24 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.211/2021 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.003.211/2021

Objeto: Indícios de que, mesmo com a flexibilização das restrições devido a pandemia, os Bancos do Brasil continuam funcionando em horário reduzido de atendimento presencial, prejudicando a população. Investigado: Banco do Brasil S.A.

Noticiante: Otávio Henrique de Lemos Bernardo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

bancários pelo Banco do Brasil  
Investigado: Banco do Brasil S/A  
Noticiante: PROCON PERNAMBUCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.129/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio de ofício expedido pelo PROCON Pernambuco, indicando possível irregularidade praticada pelo Banco do Brasil S/A, haja vista indício de atraso no restabelecimento dos serviços bancários ofertados aos usuários;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, incisos IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pelo Banco do Brasil S/A, em razão de atraso no restabelecimento serviços bancários pelo Banco do Brasil, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon/PE, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se existe, no Estado de Pernambuco, alguma agência bancária do Banco do Brasil que não teve os seus serviços restabelecidos, em virtude dos fatos denunciados na forma do Ofício nº 100/2017 - GG e seus anexos (cópia anexa);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0257.2022.CPL.PE.0136.MPPE

Recife, 24 de novembro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0257.2022.CPL.PE.0136.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de MULTICABO COM 36 VIAS SAS, COM 50 METROS CADA, para uso na sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do MPPE, conforme especificações e quantitativos do TR anexo ao Edital.

DATA DA ABERTURA: 12/12/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 12/12/2022, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 12/12/2022, às 09h10; Início da Disputa: 12/12/2022, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 16.970,00 (dezesesseis mil novecentos e setenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 24 de novembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0257.2022.CPL.PE.0136.MPPE

Recife, 24 de novembro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0257.2022.CPL.PE.0136.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de MULTICABO COM 36 VIAS SAS, COM 50 METROS CADA, para uso na sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do MPPE, conforme especificações e quantitativos do TR anexo ao Edital.

DATA DA ABERTURA: 07/12/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 07/12/2022, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 07/12/2022, às 09h10; Início da Disputa: 07/12/2022, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 16.970,00 (dezesesseis mil novecentos e setenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 24 de novembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP  
N.º 025/2022****Recife, 22 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0178.2022.CPL.PE.0098.MPPE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 025/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000209.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
0178.2022.CPL.PE.0098.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000271.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação  
de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de  
Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de  
Oliveira, Matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de  
Materiais e Suprimentos (DIMMS) desta Procuradoria ou seu substituto  
legal, na sua falta ou impedimento.Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA  
JÚNIOR**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA</b>	<b>RETROATIVIDADE</b>
Alecsandra dos Anjos Silva	189528-1	TÉCNICO MINISTERIAL	10	21/09/2022
Alexandre Duarte Quintans	188988-5	TÉCNICO MINISTERIAL	14	11/09/2022
Aline Leal Marinho de Carvalho	189365-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	29/10/2022
Almir Mendes Ventura	189341-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	02/10/2022
Anderson Pereira da Silva	189523-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	30/09/2022
Artur Lins e Mello de Figueirêdo	189342-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	02/10/2022
Bruna Barbosa de Oliveira	189387-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/10/2022
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	189705-5	ANALISTA MINISTERIAL	9	04/10/2022
Cecília Giestosa dos Santos	189701-2	TÉCNICO MINISTERIAL	9	29/09/2022
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188999-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	12/10/2022
Diego Freitas Santos	189370-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	29/10/2022
Dilson de Souza Santos Filho	189531-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	28/10/2022
Edson Teixeira da Silva Júnior	189371-8	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/10/2022
Elissandro Neves dos Santos	188853-6	TÉCNICO MINISTERIAL	15	02/08/2022
Emanuella de Sousa Xavier	189343-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	02/10/2022
Fernando Ribamar Viana Neto	188622-3	TÉCNICO MINISTERIAL	15	04/08/2020
Genildo Dias Pereira	189373-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/10/2022
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189535-4	ANALISTA MINISTERIAL	10	28/10/2022
Gustavo Adrião Gomes da Silva França	189374-2	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/10/2022
Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	189375-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/10/2022
Igor Anderson Cardoso Gonçalves	189802-7	ANALISTA MINISTERIAL	8	13/10/2022
Jackson Alexandre de Melo Leal	189715-2	TÉCNICO MINISTERIAL	9	25/10/2022
José Luiz de França Júnior	189537-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	28/10/2022
José Rodrigues da Silva	189345-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	02/10/2022
Kaline Mirella da Silva Gomes	189691-1	TÉCNICO MINISTERIAL	9	13/09/2022
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189348-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	02/10/2022

Lane Michelle Barbosa da Silva	189346-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	02/10/2022
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189525-7	ANALISTA MINISTERIAL	10	30/09/2022
Lucas André Pequeno Paes	189540-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	28/10/2022
Marco Antonio Vitoria Arruda	189380-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	29/10/2022
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	1897861	ANALISTA MINISTERIAL	8	08/08/2022
Mário Jorge de Andrade Carvalho	189383-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	29/10/2022
Pedro Filipe Ferreira Duarte	189350-5	TÉCNICO MINISTERIAL	11	02/10/2022
Renata Maria Araújo Lobo	189385-8	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/10/2022
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189545-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	28/10/2022
Sandro Luiz de França	188821-8	TÉCNICO MINISTERIAL	13	29/07/2022
Sara Souza e Silva Fonseca	189002-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	12/10/2022
Shirley Gonçalves do Nascimento	189526-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	30/09/2022
Tatiana Omena Tavares de Sá	189709-8	ANALISTA MINISTERIAL	9	28/10/2022
Tháisa Conceição Barbosa Serrano Costa	189351-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	02/10/2022
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8	TÉCNICO MINISTERIAL	9	18/08/2022
Vandir Pereira de Souza	189353-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	02/10/2022

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0178.2022.CPL.PE.0098.MPPE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 025/2022**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000209.**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0178.2022.CPL.PE.0098.MPPE.**

**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000271.**

**VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.**

**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**

**CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

1.1 Registro de Preços visando fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL (COPA-COZINHA) para a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA.</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>38.477.651/0001-40</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>0911250-22</b>
<b>Endereço:</b>	Rua Antônio Cavalcanti de Andrade, 115-A, Carneiro Leão Senzala, Carpina/PE - CEP 55818-455		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 9.9651-7305	<b>E-mail:</b>	atual.distribuidoradobr@gmail.com
<b>Representante:</b>	ELIAKIM BARROS OLIVEIRA		
<b>Identidade:</b>	8.929.812	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	096.830.754-01		

**Lotes: 01 e 02;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 01								
Lot e	Item	Código	Descrição	Quant	Unidad e de medida	Marca	Valor unitário	Valor total
01	01	3572633	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE PARA 180 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 BISNAGAS DE 100 COPOS (APROVADO PELA ABNT NORMA 14.865)	7.500	PC 100 UN	COPOBRAS	R\$ 4,76	R\$ 35.700,00
	02	4142438	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS QUENTES E FRIOS, COM CAPACIDADE DE (50 ML), ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMACOES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS, EM CONFORMIDADE COM A NBR 14865:2012.	1.500	PC 100 UN	COPOBRAS	R\$ 2,52	R\$ 3.780,00
<b>Valor Total para o LOTE 01</b>								<b>R\$ 39.480,00</b>

TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS								
LOTE 02								
Lot e	Item	Código	Descrição	Quant	Unidad e de medida	Marca	Valor unitário	Valor total
	01	3572633	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE PARA 180 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 BISNAGAS DE 100 COPOS (APROVADO PELA ABNT NORMA 14.865)	2.500	PC 100 UN	COPOBRAS	R\$ 4,76	R\$ 11.900,00
	02	4142438	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS QUENTES E FRIOS, COM CAPACIDADE DE (50 ML), ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUIROS, DEFORMACOES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS, EM CONFORMIDADE COM A NBR 14865:2012.	500	PC 100 UN	COPOBRAS	R\$ 2,52	R\$ 1.260,00
<b>Valor Total para o LOTE 02</b>								<b>R\$ 13.160,00</b>
TREZE MIL, CENTO E SESENTA REAIS								
<b>Valor Total da Empresa "A"</b>							<b>R\$ 52.640,00</b>	
CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS								

<b>B) Empresa:</b>	<b>L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>20.470.692/0001-49</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	0581326-35
<b>Endereço:</b>	Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Galpão 01, Ibura, Recife/PE CEP 51230-020		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3040-3451 / 3449-7280	<b>E-mail:</b>	lbcomercio@outlook.com
<b>Representante:</b>	LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA		
<b>Identidade:</b>	6.391.177	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	066.121.154-16		

**Lotes: 03 e 04;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 03								
Lot e	Item	Código	Descrição	Quant	Unidad e de medida	Marca	Valor unitário	Valor total
	01	4914198	CANECAS - EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 300ML, NA COR BRANCA	450,00	UN	GERMER	R\$ 19,36	R\$ 8.712,00
	02	4329643	COPO - DE VIDRO, CAPACIDADE 360 ML, DIAMETRO 6,5, ALTURA 14,5, PARA SUCO E AGUA, NA COR TRANSPARENTE	450,00	UN	NADIR	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00
	03	4914201	XICARA - EM PORCELANA,	450,0	UN	GERM	R\$ 18,38	R\$ 8.271,00

		COM PIRES, CAPACIDADE PARA 100ML, NA COR BRANCA.	0		ER			
04	2441489	PORTA COPOS - EM PLASTICO, BASE INDIVIDUAL PARA COPO DE CAFE, COM CAPACIDADE PARA 50ML, CORES VARIADAS	30,00	PC	NOBRE	R\$ 47,34	R\$ 1.420,20	
05	3512142	PORTA COPOS - EM PLASTICO ABS E TUBO EM POLIESTIRENO, DE PAREDE, SEMIAUTOMATICO (POUPA COPOS), COM CAPACIDADE PARA 100 COPOS COM 180ML CADA COPO, MEDINDO 69 X 17,5 X 27,5CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	150,00	UN	NOBRE	R\$ 56,23	R\$ 8.434,50	
06	5349699	COADOR - EM ACO INOX, REUTILIZAVEL, COM FILTRO EM PENEIRA, MALHA EXTRA FINA E SUPORTE UNIVERSAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20,00X20,00X15,00CM, PARA CAFE	150,00	UN	DORF	R\$ 78,18	R\$ 11.727,00	
07	2468719	BANDEJA - DE EM ACO INOX, MEDINDO (50 X 40)CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ALCA, SEM DETALHES	150,00	UN	HOME IMPORT	R\$ 99,19	R\$ 14.878,50	
<b>Valor Total para LOTE 03</b>							<b>R\$ 57.943,20</b>	
<b>CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS</b>								
<b>LOTE 04</b>								
Lot e	Item	Código	Descrição	Quant	Unidade de medida	Marca	Valor unitário	Valor total
04	01	4914198	CANECAS - EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 300ML, NA COR BRANCA	150,00	UN	GERMER	R\$ 19,36	R\$ 2.904,00
	02	4329643	COPO - DE VIDRO, CAPACIDADE 360 ML, DIAMETRO 6,5, ALTURA 14,5, PARA SUCO E AGUA, NA COR TRANSPARENTE	150,00	UN	NADIR	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
	03	4914201	XICARA - EM PORCELANA, COM PIRES, CAPACIDADE PARA 100ML, NA COR BRANCA.	150,00	UN	GERMER	R\$ 18,38	R\$ 2.757,00
	04	2441489	PORTA COPOS - EM PLASTICO, BASE INDIVIDUAL PARA COPO DE CAFE, COM CAPACIDADE PARA 50ML, CORES VARIADAS	10,00	PC	NOBRE	R\$ 47,34	R\$ 473,40
	05	3512142	PORTA COPOS - EM PLASTICO ABS E TUBO EM POLIESTIRENO, DE	50,00	UN	NOBRE	R\$ 56,23	R\$ 2.811,50

		PAREDE, SEMIAUTOMATICO (POUPA COPOS), COM CAPACIDADE PARA 100 COPOS COM 180ML CADA COPO, MEDINDO 69 X 17,5 X 27,5CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA						
06	5349699	COADOR - EM ACO INOX, REUTILIZAVEL, COM FILTRO EM PENEIRA, MALHA EXTRA FINA E SUPORTE UNIVERSAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20,00X20,00X15,00CM, PARA CAFE	50,00	UN	DORF	R\$ 78,18	R\$ 3.909,00	
07	2468719	BANDEJA - DE EM ACO INOX, MEDINDO (50 X 40)CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ALCA, SEM DETALHES	50,00	UN	HOME IMPOR T	R\$ 99,19	R\$ 4.959,50	
<b>Valor Total para LOTE 04</b>							<b>R\$ 19.314,40</b>	
<b>DEZENOVE MIL, TREZENTOS E CATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS</b>								
<b>Valor Total da Empresa "B"</b>							<b>R\$ 77.257,60</b>	
<b>SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS</b>								

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 129.897,60 (CENTO E VENTE NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2022.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Eduardo César Ferreira de Oliveira, Matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS) desta Procuradoria ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

**Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos:** VALDIR BARBOSA JÚNIOR